



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara de Execuções Fiscais  
Processo n.º 94.0509270-7  
Embargos à Execução Fiscal

Vistos

COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ, qualificada na inicial, opôs embargos à execução fiscal em face do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – C.R.Q., que a executa no feito n.º 91.0503432-9.

Sustenta que o crédito é indevido, uma vez que não tem qualquer atividade básica de química que a coloque dentro da moldura do art. 335 do estatuto obreiro, bem como não presta qualquer serviço de química terceiros, sendo sua atividade enquadrada no art. 577 da CLT, qual seja indústria de alimentos (fls. 02/07).

A Embargada impugnou a fls. 63/73, sustentando que a Embargante é uma grande indústria de cigarros do país, sendo que esse produto é altamente nocivo, inclusive com inúmeras substâncias cancerígenas, que necessita de um adequado tratamento químico não só para ser desenvolvido, como também a fim de atenuar o risco à saúde dos consumidores, exigindo-se, portanto, um responsável técnico por tais produtos. Alega, ainda, que a Embargante, através de sua filial em Salvador/BA, já discutiu a mesma matéria em ação ordinária anulatória de débito da mesma natureza, onde foi prolatada a r. Sentença, na qual foi declarada a obrigatoriedade de registro e a legalidade da multa imposta pela recusa em registrar-se e a indicar responsável técnico por aquela unidade, sustentou que a r. Sentença fundamentou-se em prova pericial técnica judicial produzida naqueles autos, assim, requer seja declarada a obrigatoriedade do registro da Embargante no Conselho-embargado.

Foi deferida a produção de prova pericial (fls.120). No laudo pericial juntado aos autos, o Senhor Perito concluiu que a empresa necessita da atuação de um químico (fls. 166/182).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

SENTENÇA TIPO A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

308

A questão a ser resolvida não demanda maiores esclarecimentos, bastando a prova pericial produzida.

A atividade de industrialização do tabaco (fabricação de cigarros), é enquadrável no artigo 335 da CLT, transcrito na inicial, tendo em vista a necessidade de manutenção de laboratório de controle químico. No próprio "site" da Embargante, pode-se verificar inúmeras referências a produtos e reações químicas. Confira-se:

"Ser um centro de excelência em tecnologia e geração de inovações, garantindo o conhecimento necessário para que a Souza Cruz e as demais companhias da BAT na região da América Latina e Caribe atendam às necessidades de mercado com produtos de qualidade superior e de acordo com as regulamentações vigentes. Esta é a missão do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CPD), inaugurado em 1974, no Rio de Janeiro.

Hoje o Centro de Pesquisas, estabelecido em uma área de 8.000 m2 e dotado dos mais avançados recursos científicos, conta com pesquisadores e técnicos com formação nas áreas de **Biologia, Química e Engenharia Química**, Psicologia, Bioquímica, Farmácia, Engenharia Agrônoma, Administração, Engenharia de Materiais e Estatística, muitos dos quais com mestrado e doutorado. Seu quadro de pessoal se mantém permanentemente atualizado por meio de treinamento, do acesso a sistemas informatizados e de intenso intercâmbio com diversas universidades e institutos de pesquisa no Brasil e do exterior. Além disso, investimentos são continuamente efetuados em equipamentos e infra-estrutura de modo a manter os laboratórios atualizados. Desde 2001, todas as análises de fumo e de cigarro da Souza Cruz exigidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, órgão do Ministério da Saúde, da Resolução 348 de 31 de dezembro de 2003, são realizadas no CPD, que é um dos únicos centros de pesquisas da BAT capacitado a realizar todas as análises de fumaça e fumo requeridas pelo órgão. Além da autonomia analítica alcançada, a Souza Cruz também utiliza laboratórios independentes no exterior para realizar programas interlaboratoriais de checagem analítica, fortalecendo assim sua excelência técnica. O Laboratório de Análise de Cigarros do CPD é acreditado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) desde 1997, para a realização das análises de nicotina, alcatrão e monóxido de carbono na fumaça de cigarros, segundo a norma ABNT ISO/IEC Guia 25:1993. A partir de 2002 o referido Laboratório foi acreditado pela norma ABNT ISO/IEC 17025. Esta acreditação habilita o Laboratório a integrar a Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE) e consiste na expressão formal de competência técnica para realização dos ensaios, além de ter um reconhecimento internacional em diversos países.

Com estes recursos técnicos e humanos, o CPD de Souza Cruz está capacitado a atender as necessidades de um mercado cada vez mais dinâmico e exigente, estruturando-se em quatro grandes áreas:

**Pesquisa e tecnologia de fumo**

Atividades direcionadas para a fumicultura, gerando novas tecnologias, com rápida transferência de informações aos plantadores, possibilitando a obtenção de melhores e maiores safras de fumo e estimulando o uso da propriedade rural no plantio de outras culturas. Intenso trabalho é realizado visando ao manejo integrado de pragas e doenças com o objetivo de reduzir o uso de agrotóxicos e de riscos aos produtores.

Nesta área, a Souza Cruz também conta com o Centro de Melhoramento de Fumo em Rio Negro (RR), que é responsável pelo desenvolvimento de novas variedades de fumo, buscando melhoria de qualidade e produtividade, bem como resistência a doenças.

**Tecnologia de Produto e Processo**

São atividades voltadas à modernização do parque industrial, à qualidade no processamento de fumo, à fabricação de amostras experimentais, ao desenvolvimento e introdução de novas tecnologias de processamento de fumo e cigarros e a projetos de inovação. Além disso, essa área exerce rigoroso controle das condições ambientais de todas as unidades fabris da Souza Cruz.

**Desenvolvimento de Produto**

Esta área abrange o desenvolvimento e a modificação dos produtos comercializados pela Souza Cruz, das matérias-primas empregadas no cigarro, o monitoramento dos teores de nicotina e outros constituintes da fumaça dos cigarros das diversas marcas e pesquisa de ponta envolvendo a utilização de novos materiais. O objetivo é responder rapidamente às necessidades e oportunidades do mercado consumidor, criando novos produtos e aprimorando os existentes. Desta forma, a Companhia procura atender aos anseios dos consumidores, oferecendo produtos com os mais altos padrões de qualidade física, **química** e sensorial.

**Área de Serviços Analíticos**

Responsável pela realização de todas as **análises químicas e físicas** imprescindíveis à garantia da qualidade do fumo e dos cigarros, pelo suporte aos projetos de desenvolvimento de novos produtos e de pesquisas, bem como pelas análises exigidas para o cumprimento da legislação. Esta área é também responsável pelo desenvolvimento de novas metodologias analíticas e dá suporte às necessidades das companhias do Grupo British American Tobacco localizadas na América Latina e Caribe".

Fonte:

[http://www.souzacruz.com.br/OneWeb/sites/SCU\\_5RRP92.nsf/vwPagesWebLive/B0256DAD066376C090256D870047DE21?cc=documents&SID=6DTG](http://www.souzacruz.com.br/OneWeb/sites/SCU_5RRP92.nsf/vwPagesWebLive/B0256DAD066376C090256D870047DE21?cc=documents&SID=6DTG)

Tais circunstâncias foram detectadas pelo Perito Judicial, no caso, quando concluiu em seu laudo:

"...A utilização de profissionais da área da química, em particular um Engenheiro Químico, conforme requerido pela Ré, é de grande valia técnica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

*para a complementação do conhecimento técnico da Autora, a ponto de sua falta poderá acarretar prejuízos materiais ou aumentar riscos ao meio ambiente, para pessoas e perda de eficiência nos processos de produção”*

Aliás, o cigarro, como explicado no laudo e informado pela própria Embargante, é fabricado a partir de submissão da planta a processos de umidificação e desumidificação, adição de outros produtos etc, o que, por si só, gera reações químicas palpáveis, que vão até a composição da fumaça, quando aceso. Os elementos químicos se fazem presentes em todo o processo, da fabricação ao consumo, de forma palpável, exigindo controle de quantidades, forma de mistura etc, tudo calcado em composições químicas. Pode-se verificar nas próprias embalagens referências a alcatrão, nicotina etc.

Assim, embora tais considerações sejam feitas aqui de forma empírica, é mundialmente sabido que o uso do cigarro é tóxico e prejudicial à saúde, não se tratando mais de um simples enrolar de folhas de tabaco, mas sim de detalhado e complexo processo de combinação de substâncias, atividade típica da área química.

Por tudo isso, não se revela ilegal a Resolução Normativa 105, de 17/9/87, mencionada pelo Perito a fls.178.


Anoto, ainda, que a Embargante reconhece a formação técnica do Perito (fls.216) e posteriormente critica o laudo sob fundamento de que teria levado em conta equipamentos de natureza laboratorial constantes do ativo da empresa para concluir pela atividade química em suas dependências (fls.303). De qualquer forma, se tais equipamentos eram de fábrica vizinha, também de propriedade da embargante, isso vem a confirmar que a atividade das duas tinha necessidade de tais equipamentos, além do que tal fato não foi comprovado pela Embargante, não podendo ser aceito como justificativa.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Embargante nas custas, despesas e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito exequendo.

Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apensa e despense-se. Transitada em julgado, e arquite-se, com baixa na distribuição.

P. R. I.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2007.

  
Higinio Cinacchi Junior  
Juiz Federal